Recebi os officios N.os 19, 20 e 21 que V. M. e Reverendo que V. M.ce me dirigio, de cujo conteúdo fiquei perfeitamente intelligente.

Não tendo o Snr. M. da M. levado em conta a quantia que V. M.ce emprestou a D. Montgomery, por haver aquelle Vencento sido dimittido do serviço Brasileiro; eu remetto este ~~negocio~~ assumpto ao Thesouro Publico, para ali se descontarem os 95 pesos emprestados, dos seus futuros vencimentos, visto não estar V. M.ce autorisado p.la tal dispendio.

Sendo particular o negocio de Pedro Nori Bandeira, que a V. M.ce se recommendou, approvo que elle se dirija directamente p.ra as providencias que quizer, convindo unicam.te q. V. M.ce proteja esta cobrança quanto poder, sem tomar nella ingerencia official.

Quanto ao seu comportamento a respeito da reclamação da Sumaca Brasileira Caridade, que foi apresionada pelo Corsario Federal, he sem duvida louvavel que V. M.ce ~~se~~ proteja os interesses dos subditos Brasileiros, como lhe cumpre; e tenho a significar-lhe que ~~approvando~~ o Governo Imperial approva tudo quanto V. M.ce praticou neste caso, ~~Deus~~ contanto que dahi não resulte a menor despeza a cargo da Legação, alem dos termos prescriptos na Lei do Orçamento.

Pelo que respeita ao desagradavel acontecim.to do Cap.m Francisco Joaq.m de Lima mencionado, cumpre-me dizer-lhe que elle será dimittido logo que S. M. I. se Recolha da viagem que faz a Ottinas; ficando a cargo de V. M.ce os negocios do Consulado emquanto não for nomeado outra pessoa.

O que tudo lhe participo p.ra sua intell.ce e execução.

D.s G.de P.de 10 de Nov.r 1831

Snr. J. de A. Ribeiro